



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 4.985 , de 10 de dezembro de 1987

Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a contrair empréstimo no valor de Cz\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzados), junto ao Banco do Brasil S/A, destinado ao financiamento do deficit de custeio, nos termos da Lei Federal nº 7.614, de 14 de julho de 1987, e do Voto nº 340/87, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Governo do Estado fica autorizado a oferecer quotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), em montante suficiente para fazer face à amortização do empréstimo e dos respectivos encargos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa , 10 de dezembro de 1987; 99º da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR


Luciano Mariz Maia
Secretário do Governo

Carlos Pedrosa Júnior
Secretário das Finanças

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA

Em 11 / 12 / 1987

SECRETARIA DO GOVERNO